



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

PORTARIA N.º 1 7 6 0 DE 2 6 DE SETEMBRO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 178, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA n° 26, de 5 de maio de 2016 e publicada no D.O.U. de 12 de maio de 2016, e tendo em vista o constante no processo n° 50600.052537/2014-78, e

considerando a orientação da Instrução Normativa n° 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;

considerando as deliberações constantes nos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 866/2011 – TCU-Plenário e Acórdão 1221/2014 – TCU-Monitoramento;

considerando a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes nas ações de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento do propósito e das políticas institucionais do DNIT;

considerando a necessidade de se dar um tratamento eficiente, eficaz, efetivo e sustentável à tecnologia da informação, alinhado ao negócio corporativo, propiciando sua governança;

considerando o relatório de auditoria de contas do exercício de 2017, realizado pela Controladoria Geral da União, onde apontou-se um conflito de competências, para aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

considerando a deliberação acerca do Despacho de N° 157/2017/CGTI/DAF, onde o Comitê Gestor de TI por maioria de 2/3 de seus membros, aprova a inclusão do inciso XX ao Artigo 5º, em todo o seu teor; e

considerando a aprovação constante no Relato n° 77/2017/DAF, incluído na Ata n° 37/2017, referente à Reunião da Diretoria Colegiada do dia 13/09/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar, no âmbito do DNIT, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, com objetivo estratégico de estabelecer, apoiar e aprimorar os serviços relacionados à tecnologia da informação desenvolvidos no DNIT.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação é Órgão de natureza deliberativa e consultiva dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como finalidade estabelecer políticas e diretrizes para integração dos sistemas que compõem a plataforma operacional e promover o alinhamento da área de negócio com a área de tecnologia da informação.

Art. 3º O Comitê é responsável pelo direcionamento estratégico, compreendendo as funções de supervisão e orientação político administrativa, cabendo-lhe fixar as diretrizes, os objetivos e políticas de administração dentro de sua esfera de competência.



CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI:

I - propor e executar a Política de Tecnologia da Informação do DNIT por meio de um plano integrado de ações, considerando o Planejamento Estratégico da autarquia e as políticas e orientações do Governo Federal;

II - formular, implementar, monitorar e avaliar a gestão da Política de Tecnologia da Informação;

III - aprovar as políticas e diretrizes para o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do DNIT;

IV - definir diretrizes e orientações, sobre as propostas orçamentárias do DNIT, para fins de proposição e revisão dos projetos do plano plurianual, relacionados com a aplicação de recursos, investimentos e custeio na área de Tecnologia da Informação;

V - definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação para o DNIT;

VI - estabelecer e propor Plano de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, inclusive quanto a aquisições de hardware e software;

VII - monitorar os valores definidos no orçamento para o conjunto de todos os segmentos do DNIT, relacionados à Tecnologia da Informação;

VIII - definir as orientações gerais de racionalização de investimentos e de apropriação de custos na aplicação de recursos em Tecnologia da Informação, de tal forma que o seu uso se dê sempre de forma mais racional e eficaz, evitando retrabalho e investimentos desnecessários;

IX - avaliar os sistemas de informação do DNIT e propor suas atualizações, revisões e desativações;

X - recomendar padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

XI - estabelecer mecanismos de coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços Internet/Intranet, bem como coordenar e articular ações visando prospecção e adoção de novas tecnologias;

XII - aprovar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação, em especial para os servidores lotados na Área de Tecnologia da Informação;

XIII - recomendar adoção de metodologias de desenvolvimento de sistemas e inventário dos principais sistemas e base de dados;

XIV - estabelecer os critérios gerais relativos às aquisições, contratações e utilização de tecnologias da informação;



XV - formular, implementar e monitorar o processo de gestão de contratos de TI. O gerenciamento do processo de contratações de bens e serviços de TI será implementado com seus respectivos níveis de acordos de nível de serviço, aderindo-o à Instrução Normativa nº 04/2010, da SLTI;

XVI - criar grupos de trabalho e câmaras técnicas para encontrar soluções diante de exigências suscitadas pelo DNIT e/ou pelo Governo Federal;

XVII - divulgar um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CGTI;

XVIII - elaborar a consolidação das demandas de tecnologia da informação;

XIX - autorizar ações na área de TI não previstas no PDTI;

XX - deliberar e aprovar o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.

Parágrafo único. Caberá ao desenvolver ações estruturantes e de controle para a plena implantação do alinhamento estratégico e para o estabelecimento de metas anuais, em conformidade com o que determinar a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI vigente, ou, ainda, para o cumprimento dos compromissos periódicos acerca das demandas da área de TI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação possuirá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Membros.

§ 1º São atribuições do Presidente do Comitê:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- b) convocar e presidir reuniões do Comitê;
- c) coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê;
- d) convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
- f) requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do Comitê;
- g) indicar dentre os membros do Comitê, relatores para matérias que necessitem de apreciação;



h) indicar representantes do Comitê, para participar de fóruns de debates com instituições que desenvolvam projetos de pesquisa ou estudos sobre tecnologia da informação;

- i) proferir, voto de desempate em processo decisório;
- j) decidir questões de ordem, inclusive relacionadas à aplicação deste Regimento Interno;
- k) zelar pelo respeito às prerrogativas do Comitê.

§ 2º São atribuições do Secretário do Comitê:

- a) secretariar as reuniões;
- b) expedir as convocações para as reuniões, redigir e publicar resoluções e comunicações na forma regimental;
- c) organizar documentação: manter em dia e disponibilizar os documentos correlatos ao Comitê, bem como a escrituração dos livros e arquivos dos documentos sob sua responsabilidade e guarda;
- d) fornecer aos membros do Comitê os elementos necessários ao bom desempenho de suas atribuições;
- e) propor a definição de modelos de documentos formais para o andamento das reuniões, tais como:
 - 1. lista com nomes e funções dos membros do Comitê;
 - 2. modelo de agenda de reunião com priorização de assuntos;
 - 3. modelo de ata de reunião;
 - 4. modelo de lista de presença;
- f) Auxiliar o presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do Comitê;
- g) propor calendário de reuniões;
- h) elaborar e apresentar a pauta da reunião;
- i) organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;
- j) lavrar as atas de reuniões e encaminhá-las aos representantes do Comitê;
- k) o Secretário do Comitê poderá solicitar pessoal e recursos materiais necessários para auxílio no exercício de suas atribuições administrativas.

§ 3º São atribuições dos Membros do Comitê:

- a) representar sua área nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar calendário de reuniões;

FLS. 05. DA PORTARIA N.º 760 DE 26 DE SETEMBRO

DE 2017.



- c) analisar, debater e votar as matérias em deliberações;
- d) cumprir e fazer cumprir as decisões do Comitê, em suas respectivas áreas de atuação;
- e) propor inclusão de matérias de interesse da organização;
- f) solicitar ao Secretário do Comitê informações e documentos necessários ao desempenho das atividades referentes ao Comitê;
- g) propor a realização de reuniões extraordinárias, quando necessário.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor Executivo;
- III - Diretor de Administração e Finanças;
- IV - Diretor de Infraestrutura Rodoviária;
- V - Diretor de Infraestrutura Aquaviária;
- VI - Diretor de Infraestrutura Ferroviária;
- VII - Diretor de Planejamento e Pesquisa;
- VIII - Coordenador-Geral de Modernização e Informática;

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será presidido pelo Diretor Geral do DNIT e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, bem como os demais membros do Comitê, em seus afastamentos e impedimentos legais, serão representados por um de seus Coordenadores Gerais, a ser indicado pelo titular.

§ 2º A substituição confere plenos poderes de decisão para os substitutos, para que as deliberações produzam todos seus efeitos no âmbito da Administração.

§ 3º O Procurador-Geral junto ao DNIT participará das reuniões do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como colaborador consultivo.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do DNIT estará estabelecido no edifício sede do DNIT, onde as reuniões do Comitê serão desenvolvidas.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local a ser indicado previamente.

FLS. 06. DA PORTARIA N.º 1 76 0 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.



Art. 8º O Comitê Gestor do Comitê reunir-se-á, mediante convocação prévia:

I - ordinariamente, uma vez por bimestre, de acordo com o cronograma anual previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 dos membros do Comitê Gestor.

§ 1º O Comitê poderá se valer de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação em tempo real, para realizar suas reuniões;

§ 2º A pauta para cada reunião será encaminhada aos membros do Comitê, antecipadamente, pelo Secretário do Comitê;

§ 3º As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas com a presença de, no mínimo, maioria simples dos participantes;

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor decidirá pela conveniência da presença ou não da consultoria técnica às reuniões, bem como se poderão fazer uso da palavra;

§ 5º O Secretário deverá estar presente às reuniões do Comitê Gestor a fim de praticar os atos que lhe são próprios, salvo dispensado pelo Presidente.

Art. 9º As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 1º A votação será nominal e aberta, e todos os membros do Comitê Gestor têm direito a voz e voto, devendo ser respeitada a precedência hierárquica ascendente, de forma que o Presidente do Comitê seja o último a declarar seu voto, em caso de empate;

§ 2º Antes da votação, qualquer membro do Comitê, poderá pedir a palavra para considerações finais, pelo prazo de até três minutos;

§ 3º É permitida a justificção de voto pelo prazo máximo de dois minutos, vedados os apartes;

§ 4º As decisões do Comitê Gestor serão expressas através de resoluções que serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, com numeração sequencial iniciada anualmente, devendo ser redigidas com clareza e objetividade, tornando-se objeto de aprovação formal;

§ 5º As resoluções serão expedidas pelo Comitê, sendo assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 6º As atas lançadas no livro próprio serão assinadas por todos os membros do Comitê presentes;

§ 7º A retificação da ata, nos casos objeto de discussão, somente poderá ser feita com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Comitê;



§ 8º Aos membros do Comitê Gestor é facultado convidar, ouvidos os demais, integrantes especializados do DNIT ou de outras organizações, quando necessário, para participar das reuniões com discussão de temas específicos;

§ 9º O convite, referido no parágrafo anterior, deverá ser formalizado por meio de ofício.

Art. 10. A convocação e a pauta das sessões ordinárias, serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis da data da sua realização.

Parágrafo único. No caso de sessões extraordinárias, a convocação e a pauta serão encaminhadas aos membros do Comitê, obrigatoriamente na forma eletrônica ou escrita, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) dia da data da sua realização.

Art. 11. Os trabalhos durante as reuniões do Comitê Gestor serão organizados na seguinte conformidade:

I – abertura da sessão;

II – deliberações;

III – encerramento.

§ 1º Na abertura da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) verificação de presença e de existência de quórum necessário para instalação do conselho;
- b) leitura da confirmação de encaminhamento da convocação e da pauta aos membros do Comitê;
- c) leitura de justificativas de ausência.

§ 2º Na fase de deliberações deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) leitura da ata da reunião anterior;
- b) aprovação da pauta da reunião, com as justificativas de não inclusão de matérias encaminhadas pelos membros, se for o caso;
- c) comunicações do Presidente do Comitê ou do seu substituto;
- d) comunicações dos membros do Comitê Gestor;
- e) leitura da relação das matérias a serem apreciadas pelo Comitê Gestor;
- f) discussões de votação;
- g) apuração dos votos e anúncio do resultado pelo Presidente do Comitê.

FLS. 08. DA PORTARIA N.º 1 76 0 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.



§ 3º Para encerramento da sessão deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) definição das datas das próximas reuniões e proposição de tema;
- b) aprovação e assinatura da ata da reunião do dia;
- c) encerramento.

§ 4º Na aprovação da pauta de reunião, por solicitação de um dos membros, o Comitê Gestor deverá decidir sobre sua alteração para incluir ou excluir matérias definidas para as reuniões;

§ 5º Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito, à palavra, aos membros que a solicitarem.

Art. 12. O Comitê Gestor, por intermédio do Secretário, providenciará a publicação do resumo das atas e decisões em Boletim Administrativo, imediatamente posterior à reunião, e demais meios de comunicação interna, contados da data de assinatura.

Parágrafo único. Nos casos em que as deliberações sejam de interesse público ou que tragam benefícios para a sociedade geral, o Comitê poderá divulgar a decisão na internet ou em outros veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As propostas de alteração do regimento interno do Comitê Gestor deverão ser encaminhadas ao Diretor Geral após aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Comitê Gestor.

Art. 14. As dúvidas sobre interpretação desse regimento constituirão questão de ordem, e serão dirimidas, de imediato, pelo Comitê Gestor.

Art. 15. As questões de ordem dirimidas serão registradas especificamente em livro próprio, a fim de que sirva a norma para casos futuros.

Art. 16. Revogar a Portaria nº 1.579, de 25/08/2017, publicada no DOU de 06/09/2017, Seção 1, página 83.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no D.O.U. de 27/09/2017
Seção 1, Pág. 94/95
Rebecca Santa Fé Funcionário responsável

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor Geral

Rebecca Nobrega Santa Fé Yokota
Matr. DNIT nº 4625-6



DESPACHO ASSAD

Processo nº 50600.SEI/012141/2017-31

Retificação de Portaria

Na Portaria nº. 1760/DG, de 26 de setembro de 2017, publicada no D.O.U de 27/09/2017, seção 1, página 94/95.

Onde se lê “... Coordenador Geral de Modernização e Informática...”

Leia - se “...Coordenador – Geral de Tecnologia da Informação...”

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Valter Casimiro Silveira, Diretor-Geral**, em 16/10/2017, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185580** e o código CRC **3DE63FBD**.

Brasília/DF, 13 de outubro de 2017.